



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01267/13**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3413/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 01267/13
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria de Sousa Leite.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº 85.479-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 09 meses e 06 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 50 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14/05/2012
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 03/07/2012
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Sousa Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Em 20 de Agosto de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO